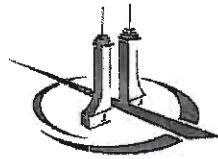




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Uruguaiana, 22 de maio de 2017.

Ofício nº 143/2017/GAPRE

CHV 0008072017146 23/05/2017 12:13 PMLF

Exmo. Sr.
Ver. José Fernando Tarragó
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Presta informações. Resposta ao ofício nº 166/2017/DLEG

Excelentíssimo Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, em resposta ao ofício supramencionado, encaminhamos cópias dos Decretos Municipais nºs 273/2016 e 098/2017, que compõem e alteram a formação dos membros da Comissão Municipal de Carnaval para o evento deste ano de 2017, respectivamente.
2. Com relação a informação quanto ao percebimento de salários, informa-se a este Parlamento que os membros da Comissão Municipal de Carnaval não receberam nenhum tipo de remuneração ou vencimento pagos com o dinheiro público.
3. Por decorrência de previsão legal, sabe-se que apenas o membro da Comissão Osíris D'Augustin Figueiredo percebeu valores da Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, por conta de serviços prestados cujo objeto foram o de gerenciamento, planejamento financeiro e organização do evento, conforme documentos que seguem.
4. Reitera-se que o Carnaval Fora de Época de Uruguaiana realizado neste ano, a contrário do que previsto no § 1º da cláusula primeira do Termo de Convênio nº 007/2016, firmado entre o Município e a Apoteose do Samba, não recebeu investimentos financeiros públicos. Em contrapartida, o Município colaborou apenas com a execução de alguns serviços necessários a montagem e preparação da avenida do samba, utilizando-se de bens e materiais de sua propriedade e de pessoal pertencente ao quadro dos servidores.
5. Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

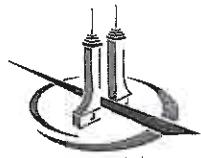
Antonio Augusto Brasil Carús,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Rua XV de Novembro, 1882 – Fones: (55) 3412 6454 – CEP 97.501-532 – Uruguaiana-RS
www.uruguaiana.rs.gov.br

Of. 166 - Hea. 32 - Ver. Caemevite - Prot. 390/leg-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 273/2016.

Institui Comissão Municipal e Conselho Consultivo do Carnaval de Rua de Uruguaiana, ano 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com alínea “i”, do inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º São instituídos a Comissão Municipal e o Conselho Consultivo do Carnaval de Rua de Uruguaiana, para o ano de 2017, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Municipal de Carnaval com a responsabilidade de:

I - orientar e administrar as providências institucionais e infra-estruturais do carnaval, bem como definir, acompanhar e fiscalizar seus respectivos investimentos;

II - distribuir às escolas de samba do Primeiro Grupo, do Grupo de Acesso e do Segundo Grupo, à luz de critérios propostos pelo Conselho Consultivo, de que trata o artigo 4º deste Decreto, o produto da comercialização dos ingressos referentes às vendas de espaços em camarotes, arquibancadas e das receitas oriundas de publicidades e cedências de espaços comerciais;

III - tomar as providências necessárias quanto à segurança do público em geral junto a Brigada Militar, Guarda Municipal e Instituições Federais;

IV - apoiar as atividades de imprensa, favorecendo-lhes condições adequadas de trabalho e suprindo-as de informações oficiais, emanadas do Executivo Municipal;

V - coadjuvar atenções às autoridades convidadas, garantindo-lhes acesso aos lugares que lhes forem destinados, praticando a urbanidade do Município;

VI - cooperar com as providências relativas às prestações de contas de recursos oriundos do Município, destinados ao carnaval;

VII - determinar a contratação de pessoa física ou jurídica para assessorar a Comissão em relação à estrutura administrativa do Carnaval de Rua de Uruguaiana de 2017.

Art. 3º A Comissão é instituída com a seguinte formação:

I - Osíris D'Augustin Figueiredo – Presidente;

II - Jorge Claudimir Prestes Lopes;

III - José Vanderlei Benvegnu;

IV - Riad Barakat;

V - Arlindo Cunha Brasil;

VI - Jorge Aurélio Alves Quirino;

Art. 4º O Conselho Consultivo, como órgão de consultoria e assessoramento à Comissão de Carnaval, será constituído de 1 (um) representante da Diretoria eleita de cada uma das Entidades Carnavalescas, integrantes do Primeiro Grupo, do Grupo de Acesso e do Segundo Grupo das Escolas de Sambas, com notório conhecimento sobre atividades relacionadas ao evento, assim constituído:

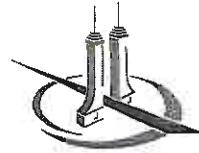
I - Escola de Samba Os Rouxinóis;

II - Escola de Samba Unidos da Cova da Onça;

III - Escola de Samba Unidos da Ilha do Marduque;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- IV - Escola de Samba Bambas da Alegria;
V - Escola de Samba Chucha na Zebra;
VI - Escola de Samba Imperadores do Sol;
VII - Escola de Samba Apoteose do Samba;
VIII - Escola de Samba Toca do Lobo;
IX - Escola de Samba Aliança do Samba;
X - Escola de Samba Unidos da Mangueira; e
XI - Escola de Samba Unidos do Morro do Galo.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas no Conselho Consultivo escolas de samba que oportunamente venham a ser aprovadas, pela Comissão de Carnaval, para desfilar no evento em 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2016.

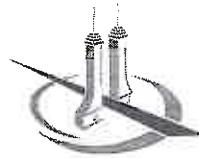
Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário Oficial
Em 20/05/2016
Data Física: 20/05/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 098/2017.

Altera o artigo 3º do Decreto n.º 273/2016, que institui Comissão Municipal e Conselho Consultivo do Carnaval de Rua de Uruguaiana, ano 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto n.º 273, de 10 de maio de 2016, que institui Comissão Municipal e Conselho Consultivo do Carnaval de Rua de Uruguaiana, ano 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão é instituída com a seguinte formação:

- I – Osíris D'Augustin Figueiredo – Presidente;*
- II – Pedro Valério Braccini Bolzon;*
- III – Paulo André Peixoto Fossari;*
- IV – Leandro dos Santos Medeiros;*
- V – Ricardo Peixoto San Pedro;*
- VI – Jorge Aurélio Alves Quirino.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Diroci Pereira Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL APOTEOSE DO SAMBA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domingos de Almeida, nº 3131, bairro São Miguel, na cidade de Uruguaiana/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06980683/0001-77, nesse ato representada pelo Presidente PEDRO TEODORO FAN JARDIM, brasileiro, casado, doravante denominada APOTEOSE DO SAMBA;

CONTRATADO: OSIRIS D'AUGUSTIN FIGUEIREDO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 161.927.100-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº 2018, na cidade de Uruguaiana/RS; por meio deste firmam o presente contrato, conforme cláusulas que seguem:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Diretor Executivo da Comissão Municipal de Carnaval de Uruguaiana/2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira – É objeto do presente Contrato, gerenciar o PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO EVENTO, VENDAS DE INGRESSOS, CRONOGRAMA DE LICITAÇÕES, EVENTOS OFICIAIS, CONTRATAÇÃO DE JURADOS, CREDENCIAMENTOS, REPASSES DE VERBAS, TODAS E QUAISQUER SITUAÇÕES OU DEMANDAS QUE ENVOLVAM A ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE URUGUAIANA DE 2017.

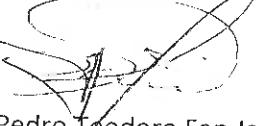
Cláusula Segunda – O contratante pagará pelos serviços convencionados e descritos acima, ao valor de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte Reais), divididos em nove parcelas pagos na seguinte forma:

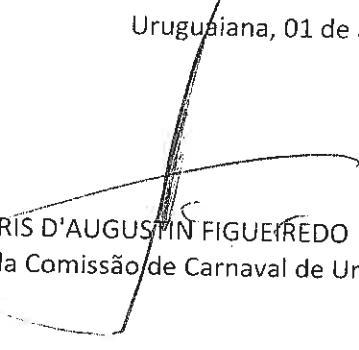
- 1º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE AGOSTO DE 2016,
- 2º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE SETEMBRO DE 2016,
- 3º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016,
- 4º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2016,
- 5º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016,
- 6º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE JANEIRO DE 2017,
- 7º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2017,
- 8º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE MARÇO DE 2017,
- 9º R\$ 5.980,00 – DIA 05 DE ABRIL DE 2017.

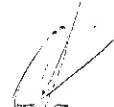
Cláusula Terceira – O Presente contrato será rescindido conforme as estipulações legais previstas, em especial, pelo descumprimento da cláusula segunda (falta de pagamento).

As partes contratantes elegem o foro desta comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, sim, por estarem ajustados e conformes assinam em duas vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas presenciais.

Uruguaiana, 01 de agosto de 2016.

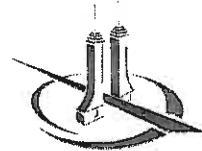

Pedro Teodoro Fan Jardim
Presidente SRC. Apoteose do Samba


OSIRIS D'AUGUSTIN FIGUEIREDO
Diretor Executivo da Comissão de Carnaval de Uruguaiana/2017

 054



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2016.

Termo de Convênio que entre si firmam o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA e a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL APOTEOSE DO SAMBA – a fim de comercializar o Carnaval de Rua 2017 de Uruguaiana/RS, conforme menciona.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 1.882, Bairro Centro, Uruguaiana, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL APOTEOSE DO SAMBA – pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.980.683/0001-77, com sede na rua Domingos de Almeida, n.º 3131, Bairro São Miguel, Uruguaiana/RS, neste ato representado pelo Presidente Senhor PEDRO TEODORO FAN JARDIM, brasileiro, casado, doravante denominada APOTEOSE DO SAMBA, por meio deste firmam o presente Convênio, nos termos do inciso XXV, do artigo 96, da Lei Orgânica, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o credenciamento da APOTEOSE DO SAMBA para comercializar ingressos, direito de imagem e estruturar o Carnaval Fora de Época 2017, considerado Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 14.251/2013, a qual poderá contratar e efetuar os pagamentos das empresas responsáveis pela instalação das estruturas de arquibancadas, camarotes, sonorização, sistema de ingresso ao local do evento, bem como prover de sanitários, segurança, portaria, sistema de monitoramento e todos os equipamentos necessários para perfeita execução do carnaval, além da contratação de seguro geral do evento, jurados e suas despesas, bem como para comercializar os ingressos e bares da avenida, o direito de arena (patrocínios) e atividades correlatas, bem como a comercialização do uso de imagem, receber patrocínios e doações.

§ 1º O MUNICÍPIO repassará à Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, para auxiliar na realização do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana – a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), no decorrer do mês de janeiro de 2017.

§ 2º Os valores que trata esta cláusula serão depositados em Conta Corrente específica para este fim, em nome da APOTEOSE DO SAMBA.

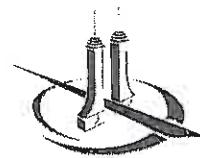
§ 3º A APOTEOSE DO SAMBA deverá abrir Conta Corrente específica na cidade de Uruguaiana.

§ 4º A Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba deverá utilizar os recursos constantes no § 1º desta cláusula, exclusivamente para estruturar o Carnaval Fora de Época 2017, contratando e efetuando o pagamento das empresas responsáveis pela instalação das estruturas de arquibancadas, camarotes, sonorização, sistema de ingresso ao local do evento, bem como prover de sanitários, segurança, portaria, sistema de monitoramento e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do carnaval, além da contratação de seguro geral do evento, pagamento dos jurados e suas despesas e confecção dos ingressos.

§ 5º As despesas devem estar vinculadas exclusivamente com a edição 2017 do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 6º As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, na funcional programática conforme segue:

13.01 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
236950904.6.119000 – Carnaval Fora de Época
Fonte de Recurso: 0001 Livre

§ 7º Os recursos oriundos deste Termo de Convênio serão obtidos da funcional do Carnaval Fora de Época – Subvenções Sociais.

§ 8º A **APOTEOSE DO SAMBA** somente realizará pagamentos, bem como os repasses as Escolas de Samba, após receber autorização expressa do Presidente da Comissão de Carnaval, devidamente nomeado por ato do Prefeito Municipal de Uruguaiana e com anuência do Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.

§ 9º Os ingressos serão comercializados pela internet e em sala da Comissão Municipal de Carnaval de Uruguaiana, local público onde ficarão disponíveis o mapa da avenida, informações complementares e mecanismos de controle, que possibilitam as reservas dos lugares em camarotes e arquibancadas.

§ 10. A **APOTEOSE DO SAMBA** entregará prestação de contas parciais ao **MUNICÍPIO** nos últimos dias úteis dos meses de fevereiro e março de 2017.

§ 11. O **MUNICÍPIO**, a partir do recebimento das prestações de contas fará publicar no órgão oficial de imprensa, extrato de balancete dos valores auferidos e dos valores repassados às escolas de samba credenciadas para o carnaval 2017, bem como das demais despesas autorizadas por este Termo.

§ 12. A **APOTEOSE DO SAMBA** fará prestação de contas final ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Carnaval de Rua de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, por força do presente Convênio, compromete-se a:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- III - examinar e aprovar, o Plano de Trabalho, cronograma de desembolso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, relatório de atividades e de despesas, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
- IV - analisar e aprovar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APOTEOSE DO SAMBA:

A Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, por força do presente Convênio, obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos oriundos deste termo, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos no § 4º da cláusula primeira deste Convênio e no plano de trabalho, sob pena, de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes e sucessores;

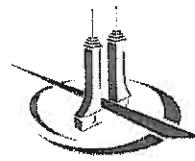
II - ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV - manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao banco oficial, para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



V - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - no caso de não utilização dos recursos e saldos das aplicações, deverá devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especiais do responsável;

VII - propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio;

VIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO até o limite do produto da comercialização dos ingressos e bares da avenida, o direito de arena (patrocínios) e atividades correlatas, bem como da comercialização do uso de imagem, de patrocínios e doações.

Parágrafo único. É vedado a APOTEOSE utilizar os recursos constantes no parágrafo primeiro da clausula primeira:

I - em despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar dos recursos;

II - em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - em data anterior ao presente Convênio ou posterior 30 dias da realização do evento;

IV - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de serviços gráfico, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO:

Do total de recursos arrecadados com a comercialização do Carnaval de Rua de 2017, a APOTEOSE deverá pagar no mínimo 30% (dez por cento) do valor remanescente da transferência de recursos autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 4.502/2015, bem como poderá utilizá-los, no limite de até 20% do total, para pagamento de despesas de organização do Carnaval de Rua de Uruguaiana, tais como: assessoria administrativa e contábil, planejamento e execução do projeto, contratação de pessoas físicas ou jurídicas, bem como à complementação das despesas com a estrutura da prevista na Cláusula Primeira deste Termo, e o restante repassado às Escolas de Samba credenciadas e habilitadas pela Comissão de Carnaval, para o Carnaval de Rua de 2017.

Parágrafo único. O saldo da transferência supra citada, de que trata a Lei n.º 4.502/2015, ficará por conta da arrecadação do Carnaval de Rua de 2018.

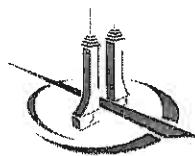
CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

0363 022

As Prestações de Contas dos recursos financeiros oriundos deste Termo deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até 10 de abril de 2017 e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do convênio e do plano de trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VI - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- VIII - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da conveniada e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO e a Comissão Municipal de Carnaval decidirão sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA:

A APOTEOSE DO SAMBA, como contrapartida, receberá dois camarotes modalidade VIP, para 45 (quarenta e cinco) pessoas cada um.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A não apresentação da prestação de contas ou a sua desaprovação ensejará penalidade de multa no montante de 3% (três por cento) do valor comercializado, sem prejuízo no resarcimento, e impedirá a APOTEOSE DO SAMBA de manter relações institucionais com o Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

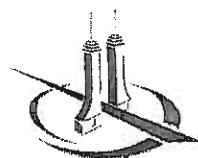
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO:

A Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme preceiu o artigo 116, da Lei n.º 8.666/93.

023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de assinatura do termo até 30 de abril de 2017, iniciando a sua execução imediatamente após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, mediante aprovação da Comissão Municipal de Carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do município de Uruguaiana, observando o § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Convênio terá prazo de vigência exclusivamente para o Carnaval de Rua de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente Termo, em sua íntegra, no seguinte endereço: www.uruguaiana.rs.gov.br

E por estarem de acordo subscrevem este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, em 29 de julho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER,
Município Municipal.

PEDRO TEODORO FAN JARDIM,
Presidente da Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba.

Testemunhas:

1 Valmir Vieira de Melo 059710470-00
Nome – CPF

Assinatura.

2 RÉAD BARAKAT
Nome – CPF

Assinatura.